

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de produto para realizar o serviço de revisão de assentamento de 5.000 km, do veículo tipo Micro Ônibus, frota 228, da Secretaria da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo descritas. e Contratação de empresa para realizar o serviço de revisão de assentamento de 5.000 km, do veículo tipo Micro-Ônibus, frota 228, da Secretaria da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo descritas.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de assistência Social visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso XVII: para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, juntoi ao fornecedor original desses equipamentos quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A secretaria necessita do objeto em questão a revisão preventiva do veículo faz-se necessária para manter o seu bom funcionamento. A demanda dos serviços leva ao desgaste

natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar futuros problemas. Pensando na economicidade para o Município (a fim de prolongar a durabilidade do veículo) efetuar-se-á a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois o item adquirido terá garantia, será original e cumprirá com todas as disposições de manual. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 15 de Outubro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR